



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 01-191119/5 – PMM/SRP/SEIDUR

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA J C P PRADO COMERCIO EIRELI - CNPJ(MF) Nº 21.254.778/0001-05, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351, Decouville, CEP 67.200-000, Marituba-Pará, denominada CONTRATANTE, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, RG 7078998-SSP/PA, CPF 048.507.932-15, domiciliado e residente na Avenida Bernardo Sayão nº 520, Bairro Centro, Santa Maria do Pará/PA, CEP 68738-000, e do outro lado, a empresa **J C P PRADO COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ(MF) Nº 21.254.778/0001-05, com sede instalada Rua Hernani Lameira, 1104, Bairro Pirapora, CEP 68.745-390, Castanhal/PA, denominada CONTRATADA, representado Sr. **JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO**, brasileiro, RG Nº 1600227 – PC/PA e CPF/MF Nº 440.355.432-68, residente e domiciliado na Tv. Francisco Alves, 909, Bairro Caiçara, CEP 68.743-570 - Castanhal – PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR.**

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20190508-01 - PP-SRP-PMM/SEIDUR. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20190508-01 - PP-SRP-PMM/SEIDUR, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 6.713,75 (SEIS MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|-------|--------|----------------|-------------|
| 3 | ARCO DE SERRA FIXO, TAMANHO 12", ACABAMENTO COM PINTURA ELETROTÁTICA, CABO ERGONÔMICO INJETADO, PRODUZIDO E TESTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS. | WORKER | UNID. | 5 | R\$ 18,00 | R\$ 90,00 |
| 4 | BROXA RETANGULAR, TAMANHO 16 CM X 6 CM, CORPO PRODUZIDO EM POLIPROPILENO INJETADO, CERDAS PRODUZIDAS EM MONOFILAMENTO BICOLOR. | CONDOR | UNID. | 20 | R\$ 4,90 | R\$ 98,00 |



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



| | | | | | | |
|----|---|------------|-------|-----|-----------|--------------|
| 8 | CAVADEIRA ARTICULADA, TIPO BOCA DE LOBO, FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO DAS GARRAS 24 CM, COMPRIMENTO DO CABO 1,80 M. | TRAMONTINA | UNID. | 5 | R\$ 80,17 | R\$ 400,85 |
| 9 | CAVADEIRA ARTICULADA, FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO DAS GARRAS 24 CM, COMPRIMENTO DO CABO 1,20 M. | COLLINS | UNID. | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 13 | DESEMPENADEIRA DE MADEIRA PESADA, DIMENSÕES 19 CM X 29 CM, MATERIAL DA BASE EM IPÊ. | WORKER | UNID. | 6 | R\$ 10,70 | R\$ 64,20 |
| 15 | ENXADECO LARGO DE 2,5", FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA DE 1,30 M COM ACABAMENTO ENVERNIZADO. | COLLINS | UNID. | 10 | R\$ 34,15 | R\$ 341,50 |
| 19 | GADANHO, FABRICAÇÃO EM AÇO, DIMENSÕES DO GADANHO 180 MM X 297 MM, COM CABO DE MADEIRA EM "T", TAMANHO DO CABO 90 CM. | COLLINS | UNID. | 20 | R\$ 48,00 | R\$ 960,00 |
| 21 | LIMA TRIANGULAR DELGADA, COM DENTES SIMPLES, DIMENSÃO 8". | KEF | UNID. | 20 | R\$ 13,95 | R\$ 279,00 |
| 28 | MARTELO DE UNHA, MEDIDA 29 MM, PESO 770 G, FABRICAÇÃO EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO FIXADO COM EPÓXI. | TRAMONTINA | UNID. | 10 | R\$ 28,50 | R\$ 285,00 |
| 30 | NÍVEL DE MÃO DE 3 BOLHAS, PROFISSIONAL, TAMANHO 40 CM, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 40 CM X 5,7 CM X 2,5 CM. | WORKER | UNID. | 6 | R\$ 15,80 | R\$ 94,80 |
| 32 | PÁ QUADRADA Nº 3, FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO 71 CM COM EMPUNHADURA PLÁSTICA ERGONÔMICA EM "D". | TRAMONTINA | UNID. | 20 | R\$ 28,00 | R\$ 560,00 |
| 34 | PÉ DE CABRA, FABRICAÇÃO EM AÇO, DIMENSÕES 3/4" X 40 CM. | COLLINS | UNID. | 4 | R\$ 29,50 | R\$ 118,00 |
| 35 | PONTEIRA, FABRICAÇÃO EM AÇO, COM TÊMPERA NA PONTA, TAMANHO 12". | TECCETA | UNID. | 4 | R\$ 19,95 | R\$ 79,80 |
| 36 | PREGO COMUM COM CABEÇA, DIMENSÕES 15X18 (1.1/2" X 13). | BELGO | KG | 20 | R\$ 14,05 | R\$ 281,00 |
| 37 | PREGO PARA TÁBUA COM CABEÇA, DIMENSÕES 16 X 21 (2 X 12). | BELGO | KG | 20 | R\$ 11,00 | R\$ 220,00 |
| 38 | PREGO PARA PERNAMANCA COM CABEÇA, DIMENSÕES 19 X 36 (3 X 9). | BELGO | KG | 20 | R\$ 10,90 | R\$ 218,00 |
| 39 | PRUMO DE METAL DE 400 G, COM CORDA E TACO. | RAMADA | UNID. | 4 | R\$ 22,40 | R\$ 89,60 |
| 41 | SERROTE PROFISSIONAL, TAMANHO 26", FABRICADO EM AÇO CARBONO. | RAMADA | UNID. | 5 | R\$ 40,00 | R\$ 200,00 |
| 42 | TORQUÊS DE ARMADOR, TAMANHO 13", FABRICADO EM AÇO CARBONO. | RAMADA | UNID. | 5 | R\$ 32,95 | R\$ 164,75 |
| 43 | TALHADEIRA DE AÇO FORJADO, DIMENSÕES 3/8" X 9/16", CORPO COM SECÇÃO HEXAGONAL. | TACCETA | UNID. | 5 | R\$ 17,75 | R\$ 88,75 |
| 45 | TRENA PROFISSIONAL PEQUENA DE 5 M X 19 MM / 3/4", COM GANCHO MAGNÉTICO, CORPO EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE À QUEDAS. | WORKER | UNID. | 10 | R\$ 17,90 | R\$ 179,00 |
| 47 | VASSOURA SIMPLES DE PIAÇAVA, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO 120 CM. | AÇAI | UNID. | 50 | R\$ 7,99 | R\$ 399,50 |
| 48 | VASSOURÃO TIPO GARI, DE PIAÇAVA, TAMANHO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA | AÇAI | UNID. | 100 | R\$ 12,52 | R\$ 1.252,00 |



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



| | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|
| RA TAMANHO 150 CM. | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano pelo seu fiscal designado;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- 5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará susado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração Municipal:

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.6. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/100}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

5.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



5.9. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.10. Revisão de preços:

5.10.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

5.10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.10.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc;

5.11. Responsável pelo recebimento e conferência dos materiais é o Sr. **Elielson Moraes dos Santos**, entrega de acordo com a necessidade da SEIDUR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Ficha: 448

Exercício: 2019

Fonte de recurso: 0.1.40 – Transferência de Convênios da União

Classificação institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Funcional programático: 15.122.0007.2043.0000 – Manut. das atividades da SEIDUR.

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 457

Exercício: 2019

Fonte de recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Funcional programático: 15.122.0007.2043.0000 – Manut. das atividades da SEIDUR.

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

7.2. Valor Global: **R\$ 6.713,75 (SEIS MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. O prazo de garantia do produto deverá estar expresso na proposta de preços da (s) licitante (s);

8.2. Os materiais, ferramentas e equipamentos entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis;

8.3. Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

8.4. Os produtos deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados e em perfeita condições de utilização para as finalidades que se destinam;



8.5. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, no prédio do Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro Centro, Marituba/PA. De segunda a Sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 15h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;

9.2. A entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, em parcelas dependendo da necessidade da SEIDUR, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;

9.3. Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;

9.4. Os materiais, ferramentas e equipamentos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor devidamente designado e caso desatenda às especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;

9.5. O recebimento será, provisoriamente, até 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da CONTRATADA;

9.6. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal;

9.7. Os materiais, ferramentas e equipamentos serão recusados se forem entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;

9.8. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser novos e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;

9.9. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrente de transporte em ou acondicionamento;

9.10. Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

9.11. Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do INMETRO, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais ORÇÃOS COMPETENTES não mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **Elielson Moraes dos Santos**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano e devidamente designado para tal fim;

10.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

10.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

10.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

10.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

10.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer;



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



- 10.8. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência dos produtos, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda;
- 10.9. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 10.10. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 10.11. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;
- 10.12. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 10.13. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Efetuar entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 11.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 11.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 11.6. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos, inclusive, durante a execução do contrato;
- 11.7. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.9. Proceder a substituição dos materiais, ferramentas e equipamentos, em que for constatado falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.10. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 11.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.12. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto contratado na forma prevista neste instrumento;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento do contrato, bem como sobre os produtos fornecidos para substituição e ainda, sobre multas penalidades a quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- 12.4. Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 12.7. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 12.8. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;
- 12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 38, IV, do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
 Coordenação de Licitações e Contratos

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 19 de novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA
 CONTRATANTE

J C P Prado
J C P PRADO COMERCIO EIRELI
 CNPJ Nº 21.254.778/0001-05
 CONTRATADA

Testemunhas: 1: *Islando*
 CPF: 791.774.272-68

2: *Joãoilton Paulo*
 CPF: 037 831432-76

